



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2054, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985

cria o Departamento de Esportes e Turismo
e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Sistema de Administração Municipal Direta, de que trata a [Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969](#), o Departamento de Esportes e Turismo, diretamente subordinado ao Prefeito.

Parágrafo único. O Departamento criado por este artigo terá na sua estrutura organizacional, como órgão auxiliar com subordinação hierárquica direta, as seguintes unidades de serviço:

I - Divisão de Esportes:

- a) Desenvolver o esporte amador;
- b) Formar atletas para as diversas modalidades esportivas;
- c) Promover disputas esportivas;
- d) Incentivar o atletismo;
- e) Administrar os Centros Esportivos.

II - Divisão de Turismo:

- a) Serviço de recepção, promoção e divulgação;
- b) Serviço de cadastro e informações;
- c) Serviço de planejamento para o desenvolvimento turístico;
- d) Serviço de atividades festivas.

Art. 2º Compete ao Departamento de Esportes e Turismo:

I - Promover intercâmbio esportivo e turístico com as cidades paulistas e de outros Estados da Federação;

II - Promover disputas esportivas, formando atletas;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Colaborar com as entidades esportivas, principalmente na prática de educação física;

IV - Planejar a prática do turismo em nosso Município;

V - Estudar todos os meios e maneiras possíveis para o desenvolvimento do turismo do Município;

VI - Proporcionar aos atletas todas as modalidades esportivas da área de atletismo;

VII - Programar as festividades e eventos de atração turística.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes e Turismo, símbolo C-7;

- 1 (um) Diretor da Divisão de Esportes, símbolo C-6;

- 1 (um) Diretor da Divisão de Turismo, símbolo C-6.

Art. 4º Ficam extintos o Conselho Municipal de Turismo e a Comissão Municipal de Esportes, criados pela [Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969](#).

Art. 5º Ficam extintos na vacância, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- Administrador de Praças Esportivas, símbolo C-6;

- Secretário Administrativo do CMT, símbolo C-2;

- Secretário Administrativo da CME, símbolo C-2.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Crédito Especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 7º O crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 8º As atribuições atinentes aos cargos criados por esta Lei, serão objeto de Decreto do Chefe do Executivo .

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 1985.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal